

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS Supera-te 2025/2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atribuição da **Bolsa de Estudo Supera-te** a estudantes dos estabelecimentos de ensino superior tutelados pelo Instituto Piaget em Portugal, no âmbito do Projeto *Supera-te*, um projeto financiado pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), na medida IMPULSO MAIS DIGITAL (Projeto número 8887, 06/C06-i07/2024).

Artigo 2º

Destinatários e Elegibilidade

1 - São elegíveis os estudantes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam inscritos no 1.º ano, pela primeira vez, em ciclos de estudo de formação inicial, numa das das Escolas Superiores, Institutos Politécnicos e Universitários, nomeadamente:

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul;

Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte;

ISEIT - Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada;

ISEIT - Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu;

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

- b) Possuam residência legal em território nacional ou autorização de residência válida e número de identificação fiscal (NIF);
- c) Tenham um rendimento anual *per capita* do respetivo agregado familiar que não lhes permita ou implique um esforço acrescido para financiar a prossecução dos seus estudos.

2 - As bolsas atribuídas no âmbito do presente regulamento podem ser cumulativas com outras bolsas que não sejam financiadas pelo PRR (incluindo-se neste as bolsas de estudos atribuídas pela DGES).

Artigo 3º

Condições de Atribuição

1 - É condição de atribuição da Bolsa Supera-te que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao definido em edital próprio, a publicar por cada estabelecimento de ensino superior.

2 - O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio, ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta, e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos do estudante ou de qualquer dos elementos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

3 - Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.

4 - Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:

- a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
- b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão.

5 - São considerados como agregados familiares unipessoais os estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:

- a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
- b) Sejam membros de ordens religiosas;
- c) Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

6 - No caso de carência económica súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimento, *layoff*, etc.) não revelado na declaração de IRS do ano fiscal mais recente, os estudantes devem anexar à candidatura documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais.

7 - Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o valor de referência do rendimento do agregado familiar será aplicável a estudantes provenientes de outros países de acordo com a percentagem da “Paridade do Poder de Compra” definida anualmente.

Artigo 4º

Critérios de Seleção e Seriação para atribuição de bolsa

A fixação dos critérios de seleção e seriação para cada estabelecimento de ensino superior/curso elegível cabe ao Diretor em edital próprio, devidamente publicitado, em consonância com os princípios e objetivos subjacentes ao Programa “Impulso Mais Digital” – Inovação e Modernização Pedagógica - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

Artigo 5º

Valor e Publicitação das Bolsas Supera-te

1 - A definição dos valores máximos das bolsas a atribuir por estudante beneficiário compete aos diretores dos estabelecimentos de ensino superior, mediante verba disponível para o efeito no programa de financiamento.

2 - Os estabelecimentos de ensino superior publicitam os editais com os requisitos de admissão, critérios de desempate, esclarecimentos úteis e orientações aplicáveis.

3 - Os editais devem referir expressamente o apoio dos fundos europeus do PRR, em cumprimento das regras de comunicação e imagem determinadas no contrato-programa de financiamento.

Artigo 6º

Processo de atribuição de Bolsas Supera-te

1 - A partir do início do 1º ano letivo dos cursos financiados, os interessados que cumpram os requisitos previstos no presente regulamento devem formalizar a sua intenção de candidatura à atribuição de bolsa, seguindo o procedimento e prazos constantes do edital publicado.

2 - Após análise das candidaturas, as mesmas são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição, incluindo a entrega dos documentos elencados no formulário de candidatura.

3 - As candidaturas admitidas são seriadas por ordem decrescente da classificação final obtida, e desempatadas, conforme critérios estabelecidos nos editais publicitados pelos estabelecimentos de ensino superior.

4 - Todos os candidatos serão notificados da decisão final.

5 - A avaliação é feita pelos responsáveis do departamento de Ação Social de cada estabelecimento de ensino superior.

Artigo 7º

Pagamento

1 - O pagamento da bolsa depende da formalização da inscrição na edição do curso a que o aluno ingressou, podendo o mesmo ocorrer até à data fixada no Edital para apresentação das candidaturas.

2 - O pagamento das Bolsas Supera-te é feito diretamente ao estudante pelos estabelecimentos de ensino superior, através de transferência bancária do valor total e numa prestação única.

Artigo 8º

Comprovativo de atribuição da Bolsa Supera-te

1 - Com o recebimento da Bolsa Supera-te, o estudante procede à assinatura de um documento, a emitir pelo estabelecimento de ensino superior, comprovativo desse pagamento.

2 - Após conclusão das atividades letivas, pagamento da propina devida e pagamento total do incentivo, será emitida e entregue ao estudante uma declaração comprovativa da atribuição da bolsa.

Artigo 9º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido para o ano letivo 2025/2026;

Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pelo Diretor do estabelecimento de Ensino Superior.

Lisboa, 30 de setembro de 2025

A Direção
